

ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.2.24. Processo nº 000324-116/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Estadual de Saúde - SESPA

Origem:1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar denúncia de irregularidades na aquisição de equipamento permanente hospitalar esterelizador à base de plasma de peróxido de hidrogênio Sterrad 100 pela SESPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que não havia mais justificativas para a continuidade do procedimento, seja pela inexistência de ato de improbidade administrativa, seja pela ocorrência do instituto da prescrição.

2.2.25. Processo nº 000495-036/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Benevides

Origem:3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar supostas irregularidades nas merendas escolares fornecidas nas instituições de ensino do município de Benevides, bem como das denúncias contra o Conselho de Alimentação Escolar do referido município.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o inciso I, §3º, do art. 23 da Resolução nº 010/2011-CPJ, com redação dada pela Resolução nº 013/2016-CPJ, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de juntar aos autos cópia da Portaria de instauração de novo Inquérito Civil criado para averiguar possíveis fraudes na licitação por pregão nº 01-001/2016. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 2.2.7., 2.2.18. e 2.2.19.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

2.3.1. Processo nº 001757-750/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Moju

Origem:1º PJ de Moju

Assunto:Apurar crime de Irregularidades na administração pública municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 109, inciso I, da CF/88. Restou demonstrado que as contas que foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, decorrentes do Convênio realizado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Moju-PA, foram provenientes de repasse voluntário de tal Fundo de Saúde que é vinculado ao Ministério da Saúde, sendo este órgão da Administração Direta Federal e, por esse motivo, fica comprovado o interesse federal no feito, justificando-se o presente declínio.

Os itens 2.3.2., 2.3.3., 2.3.4 e 2.3.5. foram julgados em bloco.

2.3.2. Processo nº 000108-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Em apuração

Origem:1º PJ de Mosqueiro

Assunto:Apurar o regular funcionamento do esgoto sanitário do Distrito de Mosqueiro.

2.3.3. Processo nº 000123-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Em apuração

Origem:PJ de Ponta de Pedras

Assunto:Apurar irregularidades na aquisição e fornecimento de merenda escolar nas escolas do Município de Ponta de Pedras.

2.3.4. Processo nº 000097-113/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Belém

Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto:Providências com o objetivo de tonar a área da Comunidade Vitória Área de Proteção Ambiental junto às Secretarias Municipal e Estadual do Meio Ambiente.

2.3.5. Processo nº 001262-116/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretário de Educação do Município de Belém - SEMEC

Origem:1º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto:Apurar as condições estruturais e das obras de reconstrução da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Manuela de Freitas, localizada em Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.3.2., 2.3.3., 2.3.4. e 2.3.5., devendo os autos retornarem para que sejam arquivados nas Promotorias de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, conforme determina a Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

2.3.6. Processo nº 000081-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Jacundá

Origem:Promotoria de Justiça de Jacundá

Assunto:Apurar irregularidades ocorridas no Concurso Público do Município de Jacundá, realizado no dia 13 de novembro de 2016. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que restou comprovado ter havido fraude em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Jacundá, mas que após recomendações expedidas pelo Promotor de Justiça arquivante o mencionado certame foi anulado. Logo após, houve a realização de nova prova, pela empresa INAZ do Pará, e não teve maiores intercorrências em sua realização. Isto posto, não resta mais motivos para manutenção do presente feito.

2.3.7. Processo nº 000626-036/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):José Clodomir de Melo Begot

Origem:3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício financeiro do ano de 1995 apresentadas ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), sendo responsável o prefeito à época, Sr. José Clodomir de Melo Begot.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que apesar de ter havido irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Benevides, o prefeito, à época, celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público com o objetivo de realizar do pagamento de multa imposta pelo Tribunal de Contas do Município. Além disso, a Promotora de Justiça arquivante instaurou procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do mencionado TAC. Quanto a Ação de Improbidade Administrativa, em relação à conduta do ex prefeito, desde o recebimento dos autos pelo Ministério Público, a eventual ação já teria sido alcançada pelo instituto da prescrição. Diante o exposto, não resta mais motivos para manutenção do presente feito.

2.3.8. Processo nº 000231-151/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE

Origem:1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital Assunto:Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que restou comprovado não ter havido irregularidades na dispensa de licitação realizada pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante da Prefeitura Municipal de Belém (FMAE). Conforme apurado pelo Promotor de Justiça arquivante, inexistiu ato de improbidade administrativa quanto à contratação da empresa que presta manutenção de equipamentos de refrigeração. Após a realização de diligências e análise detida do processo, verificou-se que a dispensa se justificou com base em seu pequeno valor e enquadrou-se nos dispositivos da lei 8.666/93.

2.3.9. Processo nº 000037-125/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Unimed Belém - Cooperativa De Trabalho Médico

Origem:3º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto:Apurar abandono de terreno de propriedade da Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed Belém, localizado na Avenida Almirante Tamandaré, entre Travessa Breves e Rua Monte Alegre, Bairro da Cidade Velha, em Belém-PA. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do

voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que o terreno de propriedade da Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed Belém, que estava causando transtornos à sua vizinhança devido ao seu abandono, foi devidamente limpo e dado destinação à construção de uma nova sede administrativa da Cooperativa, cessando, desta forma, a causa para manutenção do presente feito.

2.3.10. Processo nº 000072-151/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV

Origem:6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades com relação a divisão de pensão de Amália da Costa Passos com a Sra. Maria Tereza da Conceição da Silva Passos realizada pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que restou comprovado não ter havido irregularidades com relação à divisão de pensão da Sra. Amália da Costa com a Sra. Maria Tereza da Conceição da Silva Passos, realizada pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV). Além disso, a matéria, objeto dos autos, é de natureza patrimonial disponível e pode ser discutida em ação judicial pertinente, conforme fora observado pelo Promotor de Justiça arquivante. Diante o exposto, não há causa para manutenção do presente feito.

2.3.11. Processo nº 000335-804/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Odileida Maria de Sousa Sampaio

Origem:5ª PJ de Altamira

Assunto:Apurar possível ato de improbidade administrativa em relação a não aplicação devida das verbas do convênio nº 001/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Altamira e Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional no valor de R\$2.200.000,00.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que as supostas irregularidades na gestão do Convênio nº 001/2006 realizado entre a Prefeitura de Altamira e a então Secretaria Executiva de Estado e Desenvolvimento Urbano e Regional do Pará, que teve como finalidade a construção do Mercado Municipal, foram alcançadas pelo instituto da prescrição, conforme entendimento do art.23, inciso I, da Lei 8429/92. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito, considerando que a prescrição ocorreu na Promotoria de Justiça arquivante.

2.3.12. Processo nº 000064-113/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):BRISTER, URBS

Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital Assunto:Apurar o corte irregular e sem autorização, das raízes de três vegetais da espécie "mangueira", realizado pela empresa BRISTER durante a execução de obras do Governo do Estado do Pará em frente ao CENTUR.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que restou comprovado o corte irregular e sem autorização da SEMMA, de raízes vegetais da espécie "mangueira", pela Empresa BRISTER durante obras do Governo do Estado do Pará em frente ao CENTUR, a mencionada Empresa firmou Termo de Ajuste de Conduta no qual reconheceu a prática de infração administrativa ambiental e comprometeu-se a realizar oficinas voltadas à educação ambiental, com intuito de reparar os danos causados.

2.3.13. Processo nº 002167-116/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria Municipal de Educação de Belém - SEMEC

Origem:3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades em relação às alterações orçamentárias realizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC referente ao ano de 2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do